

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023****PMVR/SMEL****CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ARBITRAGEM, LIGAS OU FEDERAÇÕES
COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS NAS DIVERSAS MODALIDADES
ESPORTIVAS PARA ATUAREM NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS DA SMEL**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ**, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com sede à Rua Carlos Marques, nº 141, Voldac, Volta Redonda - RJ, torna público que realizará Chamamento Público para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, CONFORME AVISO DE ABERTURA e disposições abaixo:

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1 OBJETO

O presente edital destina-se a credenciar Empresas de Prestação de Serviços de Arbitragem, Ligas e ou Federações do Desporto, para a contratação e prestação de serviços de arbitragem em eventos e competições organizados pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, nas modalidades indicadas no **ANEXO I**, através de profissionais tecnicamente experientes em arbitragem esportiva, com formação adequada para cada modalidade.

Os serviços deverão ser prestados em eventos, torneios e/ou campeonatos promovidos ou apoiados pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição e do material necessário, nos termos estabelecidos neste Edital.

A critério da Secretaria, as regras de credenciamento poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que publicado aditivo ou novo edital, devendo o interessado efetuar novo cadastro.

Os serviços deverão ser realizados conforme necessidades da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, conforme indicado no **ANEXO II**.



Os serviços poderao ser solicitados pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, em qualquer dia da semana e horario de acordo com a necessidade da competiçao em andamento.

2 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Poderao se credenciar todas as Empresas, Ligas de Desportos ou Federações do Desporto, para a prestação de serviços de arbitragem, conforme a discriminação abaixo ao presente edital e que preencham os seguintes requisitos:

- a) CNPJ
- b) Inscrição Estadual ou Municipal
- c) Fazenda Federal
- d) Fazenda Estadual Divida Ativa – PGE RJ
- e) Fazenda Municipal (ISQN-ISS)
- f) FGTS –CRF
- g) CNDT
- h) Certidao de Falência e Concordata
- i) Certidao Distribuidores Competentes RJ
- j) Balanço Patrimonial
- k) Atestado de Capacidade Técnica
- l) Declaração que não emprega menor idade.
- m) Cópia do Contrato ou Estatuto da empresa ou instituição.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

A Secertaria Municipal de Esporte e Lazer, promoverá a Publicação de Audiência Pública de CREDENCIAMENTO, em veículos de comunicação de grande circulação, estabelecendo datas e horários onde os interessados deverao comparecer, munidos da documentação elencada no Item 2 deste Edital, que será Analisada e Conferida, pela Comissão de Cadastro, e, se aprovada, efetivará a inscrição e a homologação do credenciado via Contrato para a futura prestação de serviços.

É de exclusiva responsabilidade do interessado, certificar-se de que a documentação entregue à Comissão, está em conformidade com as exigências deste Edital.

3.1- DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1.1** Indicar a prestação dos serviços. A respectiva modalidade, que devera ser comprovada conforme abaixo;



A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

Todos os árbitros credenciados deverão apresentar, quando convocados, comprovação de vacinação contra covid-19, de acordo com as doses e agenda do Ministério da Saúde (serão aceitos como documentos de comprovação: cópia da carteira de vacinação COVID), devidamente preenchida ou passaporte vacinal emitido pela plataforma ConectSUS e verificada a autenticidade dos mesmos;

4 DA FORMALIZAÇÃO

Exarada a Ata da Comissão de Cadastro, para os aprovados, será expedida o Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas, neste edital.

A documentação relativa ao credenciamento, será recebida nas Datas, Horários e Prazos pré-estabelecidos na publicação de aviso de Audiência Pública.

A Comissão de Credenciamento, Nomeada pela Entidade Contratante, fará análise e julgamento da documentação apresentada, e, estando em conformidade com as cláusulas deste Edital, e ainda em consonância com as regras da modalidades escolhidas para a prestação dos serviços, serão validadas, e o postulante habilitado a ser CREDENCIADO:

Sua habilitação ou inabilitação;

Em caso de habilitação, sua ordem de classificação dentro da modalidade e localidade de interesse, será considerada a ordem de entrega dos documentos.

Ocorrendo a inabilitação, os motivos serão informados, concedendo-se prazo para a regularização dos documentos, ocorrendo exclusão automática da ordem de classificação.

Regularizada a situação que ensejou a inabilitação, o cadastramento se dará seguindo a ordem de classificação do momento da entrega dos documentos faltantes.

Serão consideradas credenciadas a prestar os serviços para à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda – RJ, as Empresas que apresentarem toda a documentação para habilitação constante no item 02 , com seus prazos de validade vigentes na data da entrega.

A Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ poderá, durante a análise da documentação, solicitar aos interessados para quaisquer esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

Será acrescido ao prazo de análise o número de 02 (dois) dias úteis, oferecidos ao interessado para os esclarecimentos, retificações e complementações.

Não serão homologados pedidos de credenciamento que não atenderem completamente as condições exigidas neste edital.



Caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- Habilitação – contados da publicação do resultado favorável ao credenciamento.
- Inabilitação – contados da informação a interessado, através da Comunicação da Comissão de Credenciamento.

O recurso deverá ser apresentado em envelope Lacrado, endereçado à SMEL e à Comissão de Credenciamento.

O recurso será julgado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, comunicando-se o interessado por meio eletrônico, do resultado do julgamento.

Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.

O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Concluída a habilitação, Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ divulgará em Diário Oficial do Município <https://www.voltaredonda.rj.gov.br>, VR EM DESTAQUE, o nome dos credenciados e a ordem de classificação por modalidade, bem como emitirá o Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado pelo CREDENCIADO na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Contrato de Credenciamento – ANEXO IV terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Secretaria de Esportes pelo mesmo período.

Durante a vigência do credenciamento, o Credenciado deverá manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste edital, facultado à Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ solicitar, a qualquer momento, a complementação dos documentos que comprovem estas condições.

A Credenciante poderá promover a qualquer tempo, nova Audiência de Credenciamento, buscando a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, oportunidade que deverá comprovar o tipo de vínculo.

A Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ não fará alterações de quaisquer informações sem a devida comprovação documental.

5 DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM A SER SEGUIDA PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o responsável pela organização do evento, observará a ordem classificatória disposta no portal da transparência do Município <https://www.voltaredonda.rj.gov.br> de acordo com cada modalidade e



encaminhará, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, convocação através de e-mail.

Recebida a convocação, a Credenciada deverá respondê-la, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas podendo:

Aceitar a prestação dos serviços, encaminhando resposta à convocação para atuar no evento;

Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal;

A falta de resposta a convocação ou negativa na prestação do serviço, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.

Havendo a negativa da Credenciada, à Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ convocará os demais Credenciados, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

Poderá ser convocado mais de um credenciado para uma mesma competição, caso a demanda assim exija.

Confirmada a participação, à Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ encaminhará Autorização de Serviço ao Credenciado.

A Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ não está obrigada a contratar qualquer Credenciado, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do Órgão, em seus Eventos Esportivos, Torneios ou Campeonatos a serem realizadas.

A Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ poderá cancelar o serviço agendado com antecedência mínima de 01 (um) dia, em razão da não realização de evento. Em sendo remarcado, fica assegurado à Credenciada originalmente contratada o direito de executar o serviço, desde que não conflite com sua agenda, caso em que será convocada a próxima Credenciada, por ordem de classificação, de forma que o serviço seja executado.

6 DOS VALORES A SEREM PRATICADOS E DO PAGAMENTO

Os valores a serem pagos pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, por jogo ou por Turno, considerando toda a equipe técnica necessária, são os indicados no **ANEXO III**.

Os valores indicados referem-se à prestação de serviços em conformidade com **Anexo**



III ou em outros locais, desde que dentro dos limites geográficos do Município.

É considerado turno, atividades que tenham duração mínima de 04 horas.

Os pagamentos dos serviços aceitos pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda – RJ serão efetivados em conta-corrente a ser indicada pela Credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias após cada prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente.

Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

A Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a Credenciada perca sua condição de regularidade perante os órgãos municipais, estaduais ou federais.

A Credenciada deverá juntar ao documento fiscal, relação contendo o nome dos profissionais que prestaram os serviços.

A Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ não se responsabilizará pelo pagamento de despesas contraídas pela Credenciada durante a execução dos serviços.

Em casos de cancelamento e ou mudanças de datas de um serviço já contratado, em que a Credenciada seja informada com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da alteração, nenhum valor será devido pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ.

7 DA AVALIAÇÃO DA CREDENCIADA

A cada serviço prestado, a Credenciada e seus Prestadores de Serviço, serão avaliados pela Fiscalização da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ em relação ao seu desempenho, nos seguintes aspectos:

Pontualidade: cumprimento da carga horária, pontualidade, comparecimento no local contratado. Peso 50%.

Conformidade: observância às disposições deste edital, aos regramentos das competições, apresentação pessoal, cordialidade, preenchimento correto de formulários (súmula). Peso 50%.

O não atingimento do percentual mínimo de satisfação de 85% (oitenta e cinco por cento) poderá acarretar a aplicação de penalidades, quais sejam: advertência a cada ocorrência com podeno implicar em seu descredenciamento, após três ocorrências consecutivas, sem correção por parte da Credenciada, sempre preceituando o contraditório e a ampla defesa.



Para cada advertência, o contratado deverá apresentar plano de ação corretiva, que será analisada pela área técnica, podendo ser ou não aceito, o que será comunicado ao interessado para adoção/correção.

8 DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete à Credenciada:

Executar os serviços com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com as disposições deste edital, fornecendo toda a equipe técnica e materiais necessários.

Acatar as exigências da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ quanto à execução dos serviços.

Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da Federação Esportiva correspondente.

Se for necessário, e mediante solicitação da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, auxiliar na montagem das quadras e elaboração da tabela de jogos.

Mediante solicitação da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, realizar a inspeção e aprovar, ou não, os elementos julgados indispensáveis para a realização de uma partida, o equipamento do(s) atleta(s) e as condições da(s) quadra(s) de jogo(s) antes e durante a realização da partida.

Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ;

Comparecer na sede da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ sempre que convocado para reuniões de ação de melhoria, inclusive formalizando planos de ação;

Fornecer, no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.

Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que



irão prestar os serviços.

Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver Credenciada.

Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, cujas reclamações se obriga a atender.

Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

Compete à Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ:

Informar a Credenciada sobre a necessidade de arbitragem das competições com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data das mesmas, informando o(s) local(is) de realização, o(s) horário(s), a quantidade de jogos e de quadras com as disputas, bem como outros dados operacionais que julgar pertinentes para o bom desempenho dos serviços.

Fornecer o material esportivo necessário para a realização das competições, tais como bolas, redes, etc., bem como disponibilizar quadras em condições de uso.

Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional.

Manter equipe técnica disponível em horário comercial para atender as Credenciadas no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

Subsidiar as ações exigidas das Credenciadas, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento dessas, sempre que cabível.

9 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E DAS PENALIDADES:



A Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade física, técnica, fiscal ou profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba à Credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada, essa estará sujeita às sanções previstas neste edital.

O credenciamento estará rescindido, ainda, por:

Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão;

Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, na condução da arbitragem ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional;

Inobservância das normas contidas no presente ato;

Pela ocorrência de seu termo final;

Por acordo entre as partes;

Por vontade da Credenciada, mediante envio de solicitação escrita à Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço até a data de solicitação do descredenciamento, a aplicação das sanções definidas neste edital.

Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

Pela transferência das obrigações a terceiros sem autorização da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ;

Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela Credenciada, que responderá por perdas e danos que a Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, por consequência, venha a sofrer.

Em caso de descredenciamento imputável à Credenciada, ficarão retidos todos os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a Credenciada fica obrigada ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor



dos 03 (três) últimos pagamentos.

O pagamento de eventuais multas, bem como o ressarcimento dos danos ocasionados à Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, nos termos dispostos neste edital, deverão ser efetuados em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência da infração, ficando, após esse prazo, constituído em mora de pleno direito.

O montante devido em razão das multas poderá, ainda, a critério da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, ser descontado do valor do pagamento devido à Credenciada, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

Sem prejuízo do disposto nos subitens acima, além da rescisão do credenciamento, a CREDENCIADA estará sujeita à aplicação de suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ por até 02 (dois) anos.

Fica assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

A ação da Fiscalização da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ, não isenta a Credenciada de suas responsabilidades contratuais.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação da documentação para habilitação e ficha de credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS.

As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, devendo ser encaminhado documento fundamentado e assinado pelo Credenciado, entregue e protocolado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

As Credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Não poderá, sob qualquer hipótese, haver a subcontratação dos serviços de arbitragem.

Por meio da assinatura do **ANEXO IV – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, a interessada autoriza a Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ a divulgar seu nome e especialidades para as quais está credenciada, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

A Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer de Volta Redonda - RJ poderá revogar ou



anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Volta Redonda, 31 de março de 2023.

Daniel Alves Ferreira Junior

Sub-Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Rosemari Machado Vilela

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**ANEXO I****MODALIDADES E MATERIAL NECESSÁRIO**

MODALIDADE	MATERIAL NECESSÁRIO
Basquete	Apito, cronômetro, placar manual e uniforme*
Futebol	Apito, bandeiras, cronômetro, cartões da modalidade e uniforme*
Futebol Society	Apito, cronômetro, placar manual, cartões da modalidade e uniforme*
Futsal	Apito, cronômetro, placar manual, cartões da modalidade e uniforme*
Handebol	Apito, cronômetro, placar manual, cartões da modalidade e uniforme*
Voleibol	Apito, placar manual, cartões da modalidade e uniforme*
Vôlei de Praia	Apito, placar manual, cartões da modalidade e uniforme*
Atletismo	Apito, bandeiras, cronômetro e uniforme*
Natação	Apito, cronômetro e uniforme*
Tênis de Campo	Uniforme*
Tênis de Mesa	Placar manual e uniforme*
Xadrez	Uniforme*
Judô	Uniforme*, placar eletrônico
Karatê	Uniforme*, placar eletrônico
Taekwondo	Uniforme*, placar eletrônico

**ANEXO II****TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023, Carta de credenciamento celebrado entre o Município de Volta Redonda - RJ, neste ato representado pelo Sr^a Rosemari Machado Vilela, Secretária Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), doravante denominada Credenciante e, inscrita no CPF n.º 613.063.637-72, com residência neste município, à Rua: Des. César Salamonte nº 300, APTº 303, Aterrado, na cidade de Volta Redonda - RJ, denomina Credenciado (a) _____, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira. O presente termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 para CREDENCIAMENTO, assim como, pelas condições contidas no instrumento convocatório e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente carta de credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresas de Arbitragem, Ligas de Desportos ou Federações de Desporto, para prestação de serviço, eventual, de contratação de Equipes de Arbitragens nos Eventos, Torneios e Competições da SMEL ou por ela apoiado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

a) Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

b) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

c) Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento do credenciado, mediante requisição (Ordem de Serviços) emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – RJ;

d) Os serviços somente serão autorizados se, junto à solicitação do profissional que a elaborou, acompanhar a respectiva Ordem de Serviços.

e) Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, a empresa que possuir como sócio (s) servidores públicos, ou que estiverem em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial



de candidatura para qualquer cargo político. O credenciado que se enquadrar na situação prevista terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

f) O credenciado deverá efetuar a reserva do total de Árbitros necessários ao serviço, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Competente.

g) Fica o credenciado responsável a apresentar Escala de árbitros que efetivamente realizarão os serviços no período agendado, devendo para tanto apresentá-la a Secretaria Requisitante para a efetivação do pagamento. Deve à planilha de Serviço, trazer; Nome e Documento (CPF e RG), Assinado pelo Dirigente e/ou Responsável pela Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, serão efetuado após a Prestação do Serviço, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com a **RELAÇÃO DE JOGOS**, encaminhada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conformidade com o valor firmado no Termo de Credenciamento, o pagamento dos serviços, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação de serviço, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Fatura ou Nota Fiscal Atestadas pelos Fiscais do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS - A distribuição dos serviços ora credenciados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a qual sugere-se o seguinte:

SERVIÇOS DE DIÁRIA em conformidade com disponibilidade de árbitros, apresentado pela Credenciada, acompanhada de Relação de Arbitragem, número de jogos escalados e função exercida .

Volta Redonda,

Rosemari Machado Vilela

CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023****ANEXO III****TABELA DE PREÇOS PARA ARBITRAGEM 2023 PADRÃO JOGO**

QUANTIDADE POR JOGO	OBJETO	VALOR POR JOGO	VALOR TOTAL
50	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em jogo de futsal com duração de 20 minutos por período, realizado.	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
650	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em jogo de futsal com duração de até 15 minutos por período.	R\$ 150,00	R\$ 97.500,00
80	Serviços de arbitragem (01 árbitro central + 02 assistentes de árbitro) em jogo de futebol de campo com duração mínima de 20 minutos por período.	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
50	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em jogo de futebol society com duração mínima de 20 minutos por período.	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
90	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em jogo de Voleibol com duração mínima de 3 sets.	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00
80	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em jogo de basquetebol com duração mínima de 40 minutos por período.	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
80	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em jogo de handebol com duração mínima de 15 minutos por período.	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
50	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em jogo de Volei de Praia com duração mínima de 3 sets.	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
1	Serviços de arbitragem (15 oficiais de arbitragem) em competição de Natação, por turno .	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00



1	Serviços de arbitragem (20 oficiais de arbitragem) em competição de Atletismo, por turno.	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
40	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em jogo de Tênis com duração mínima de 3 sets.	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
40	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em jogo de Tênis de Mesa com duração mínima de 3 sets.	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
40	Serviços de arbitragem (03 oficiais de arbitragem) em competição de Xadrez.	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
1	Serviços de arbitragem (6 oficiais de arbitragem) em competição de Judô, por turno.	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1	Serviços de arbitragem (6 oficiais de arbitragem) em competição de Karatê, por turno.	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
1	Serviços de arbitragem (6 oficiais de arbitragem) em competição de Taekwondo, por turno.	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL DE 1.255 JOGOS		TOTAL DE R\$ 208.600,00* *Valor Bruto. A ser deduzido imposto.	

a) É de responsabilidade do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia que forem necessárias à prestação dos serviços.

b) Os padrões turnos serão determinados para o pagamento de serviços realizados em uma competição que acontecerá durante determinada data, devendo ser cumprida a jornada necessária para a realização da programação.

**ANEXO – IV****MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e (.....), para prestação de serviços de Arbitragem, que disponham de condições para pronto atendimento no Município de Volta Redonda – RJ ou cidades vizinhas com distância máxima de 30km, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no presente instrumento.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pela Sr^a Rosemari Machado Vilela, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, doravante denominada Credenciante e, inscrita no CPF nº 613.063.637-72, com residência neste município, à Rua: Des. César Salamonte nº 300, APTº 303, Atarrado, na cidade de Volta Redonda – RJ, pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, aqui denominada simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado,, CNPJ nº, tendo sede na, cidade de, legalmente representada pelo(a) sr.(a), aqui denominada CREDENCIADA, celebrou-se presente CONTRATO, advindo do CREDENCIAMENTO nº 001/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhes constantes do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresas de Arbitragem, Ligas Desportivas e ou Federações de Desporto, para a prestação de serviços de arbitragem, nos Eventos, Competições e Torneios esportivos da SMEL ou por ela apoiado, e que disponham de condições para pronto atendimento ao Município de Volta Redonda, para atender; de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor firmado no Termo de Credenciamento, para os serviços pelo período contratado, o qual será pago após a



realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela CREDENCIANTE, no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua realização.

3.1.1 - O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução.

3.1.3 – Se o vencimento do prazo para pagamento da nota fiscal ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMVR, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.2 – A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com a legislação vigente, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

3.3 – Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente

3.4 – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CREDENCIADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

3.5 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob a rubrica 595.101 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: 3339039000000 - vínculo orçamentário 090.127.813.1105.5093.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo órgão CREDENCIANTE.

4.2 – O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

4.3 – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

4.4 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.



4.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade e responsabilização do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 - Compete à CREDENCIADA:

5.1.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CREDENCIANTE e a proposta apresentada.

5.1.2 - Cumprir as obrigações previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, integrante do presente Contrato;

5.1.3 - Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

5.1.4 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.5 – Prestar as informações solicitadas pelo CREDENCIANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.1.6 – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.7 – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.8 – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

5.1.9 – Submeter-se às disposições legais em vigor.

35.1.10 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



5.1.11 – A CREDENCIADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.12 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.

5.1.13 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.1.14 – Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

5.1.15 – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.1.16 – A CREDENCIADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do CREDENCIANTE.

5.1.17 – A CREDENCIADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.1.18 – A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Compete ao CREDENCIANTE:

6.1.1 – Anexar ao processo chamamento público a Ordem de Início, devidamente assinada e datada;

6.1.2 – Atender as solicitações de esclarecimentos, da CREDENCIADA.

6.1.3 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do termo de credenciamento.



6.1.4 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos.

6.1.5 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.6 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.7 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA;

6.1.8 – Disponibilizar para a CREDENCIADA, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.9 – Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 – É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CREDENCIADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1 – Advertência.

7.1.2 - Multa.

7.1.3 – Impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade.

7.2 – Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem

7.1.4 ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, fixada no subitem

7.1.3 ambos deste instrumento, o MUNICÍPIO deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.



7.3 - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da parcela em mora.

No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, exceto as decorrentes de atraso na execução do objeto, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

7.6 – Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7 – Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.8 – Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

7.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CREDENCIADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93. 8.1. – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.3 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.



9.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CREDENCIADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

9.2.1 - Edital do Chamamento Público nº 001/2022, com todos os seus Anexos;

9.2.2 - Carta de Credenciamento apresentada pela CREDENCIADA;

9.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

9.4 – Para garantia do fiel cumprimento do Contrato a ser firmado, a empresa Contratada nos termos da condição excepcional do item V do Edital deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato.

Volta Redonda,

Rosemari Machado Vilela

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO